



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
COLÉGIO PEDRO II**

**PORTARIA Nº735 DE 20 DE MAIO DE 2005**

Estabelece a Diretriz de Avaliação do Ensino nº 05/ 9394/96 - UEs I – Ensino Fundamental, que regula o processo de ensino-aprendizagem dos alunos da Série Inicial (SI) e das 1ª (S1) e 2ª (S2) séries do 1º Segmento do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2005, fundamentado no Projeto Político-Pedagógico do Colégio Pedro II.

O DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art. 22 do Regimento Interno baixado pela Portaria nº503/MEC, de 28 de setembro de 1987, e

- Considerando o processo de implantação da proposta pedagógica expressa no Projeto Político-Pedagógico do Colégio Pedro II na Série Inicial, nas 1ª, 2ª e 3ª séries do 1º Segmento do Ensino Fundamental e em todas as séries do 2º Segmento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no ano letivo de 2004;
- Considerando as discussões e propostas resultantes das reuniões com Professores, Coordenadores e demais membros das Equipes Pedagógicas das Unidades Escolares I;
- Considerando as análises e conclusões finais do Colegiado de Professores do Departamento de 1º Segmento do Ensino Fundamental, encaminhadas à Secretaria de Ensino;
- Considerando a Diretriz de Avaliação de Ensino nº 04/9394/Unidades Escolares I, que normatiza o processo de avaliação da aprendizagem na Série Inicial (SI), 1ª série (S1), 2ª série (S2) e 3ª série (S3), no ano letivo de 2004; e
- Considerando o parágrafo único do Artigo 2º da Portaria nº 048 de 1º de fevereiro de 2005;

**R E S O L V E:**

Expedir a Diretriz de Ensino nº 05/9394/96/Unidades Escolares I, que normatiza o processo de avaliação da aprendizagem da Série Inicial (SI) e das 1ª (S1) e 2ª (S2) séries do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2005.

Art. 1º O processo de ensino-aprendizagem a ser desenvolvido ao longo do ano letivo de 2005 na Série Inicial (SI) e nas 1ª (S1) e 2ª (S2) séries do Ensino Fundamental será avaliado considerando-se a fundamentação teórica, os princípios, os pressupostos didático-pedagógicos e os parâmetros definidos e explicitados no Projeto Político-Pedagógico, tendo como base esta Diretriz.

Art. 2º A presente Diretriz se aplica a todos os componentes curriculares da Série Inicial (SI) e das 1ª e 2ª séries do 1º Segmento do Ensino Fundamental (Língua Portuguesa, Matemática, Estudos Sociais, Ciências, Literatura, Educação Artística, Educação Musical e Educação Física), abrangendo as respectivas competências, utilizando os conteúdos como elementos instrumentais, mobilizadores, de referência e suporte, e tendo como meta o desenvolvimento das competências transdisciplinares.

**I – Pressupostos conceituais**

Art. 3º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem levará em consideração dois aspectos básicos: a Diagnose e a Certificação.

§ 1º A Diagnose, voltada para a tomada de decisões de progressão do trabalho, dar-se-á no acompanhamento contínuo do processo de ensino-aprendizagem para identificar os indicadores de avanço e as

dificuldades apresentadas pelo aluno em seu percurso escolar e, assim, orientar as interferências a serem feitas pelo Professor, levando-o a redirecionar, dimensionar e reestruturar sua ação didático-pedagógica.

§ 2º A Certificação representa documentalmente a comunicação institucional da síntese do desempenho escolar dos alunos, em determinado período letivo, a partir da identificação dos patamares por eles alcançados na trajetória do desenvolvimento das competências.

## **II – Da avaliação**

### **A – Dos Instrumentos**

Art. 4º A avaliação será feita de acordo com o que está definido no planejamento didático do componente curricular, conforme o Projeto Político-Pedagógico, considerando suas características específicas.

§ único. A avaliação diagnóstico-formativa realizar-se-á durante o desenrolar do trabalho cotidiano de sala de aula, a partir do conhecimento da situação real do aluno e da expectativa do Professor em relação àquilo que ele pretende com a ação pedagógica, considerando as competências a serem desenvolvidas pelos alunos e os eixos centrais das áreas de conhecimentos.

Art. 5º A escolha do instrumento de avaliação implicará levar em conta um conjunto de fatores que permitirão ser a avaliação eficaz e ajustada:

- à natureza e à amplitude dos saberes, atitudes e valores que se deseja desenvolver;
- aos conteúdos factuais e/ou conceituais, disciplinares e/ou interdisciplinares;
- à situação de aprendizagem que está sendo vivenciada;
- ao desempenho que se espera do aluno.

Art. 6º Quando se optar por desenvolver o processo de ensino-aprendizagem através de projeto ou outras situações de abrangência interdisciplinar, as atividades de avaliação poderão ser elaboradas em equipe pelos Professores envolvidos, sob a supervisão do Orientador Pedagógico da série em que a ação esteja se desenvolvendo.

### **B – Dos Registros**

Art. 7º Na avaliação diagnóstico-formativa, o desenrolar do processo de construção das competências dos alunos será evidenciado por:

- a) registros sistemáticos de observações de classe elaborados pelo Professor;
- b) conjunto de produções dos alunos; e
- c) Fichas Individuais de Avaliação, elaboradas pela equipe técnico-pedagógica e pelos Professores da série.

§ 1º A frequência do aluno deverá ser registrada pelo Professor regente em seu Diário de Classe.

§ 2º As Fichas Individuais de Avaliação indicam, através de descritores de desempenho, como o aluno vem se apresentando em seu processo de desenvolvimento de competências.

§ 3º Os descritores de desempenho expressam o que é esperado dos alunos em relação às competências focalizadas em cada período letivo.

### **C – Das Certificações**

Art. 9º O ano letivo compreenderá três Certificações.

Art. 10 As atividades voltadas para a Certificação deverão incluir, obrigatoriamente, atividades individuais e em grupo, realizadas em sala de aula.

§ 1º A quantidade de instrumentos a ser utilizada em cada Certificação será determinada não só pela complexidade e abrangência da competência a ser desenvolvida, como pelas necessidades apresentadas pelos alunos.

§ 2º Relatório com descrição sumária das atividades de avaliação utilizadas nas Certificações, as competências focalizadas e os conteúdos mobilizados para seu desenvolvimento deverá ser encaminhado pelos Professores aos respectivos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica.

Art. 11 No âmbito desta Diretriz, compete ao Coordenador Pedagógico/ Responsável por Coordenação Pedagógica de área:

- supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores da equipe tanto no aspecto pedagógico quanto no de apoio administrativo escolar;
- verificar o lançamento dos conteúdos programáticos ministrados, dos graus e da frequência, assinando os Diários de Classe de cada professor ao final do mês, em local previsto para este fim;
- encaminhar ao SESOP o relatório das atividades de avaliação dos Professores de sua equipe.

Art. 12 Em cada Certificação, o desempenho dos alunos no processo de desenvolvimento de competências será registrado nas Fichas Individuais de Avaliação através das indicações abaixo:

- (A) O aluno apresenta os aspectos esperados para o desenvolvimento da competência
- (AR) O aluno apresenta com restrições os aspectos esperados para o desenvolvimento da competência
- (NA) O aluno não apresenta ainda os aspectos esperados para o desenvolvimento da competência
- ( - ) Não avaliado

Art. 13. Ao diagnosticar que determinada competência não está ainda construída pela turma ou por um grupo de alunos devido às suas peculiaridades e individualidades, o Professor deverá redimensionar a sua prática cotidiana, promovendo novas situações de aprendizagem e lançando mão de estratégias variadas para possibilitar que a construção aconteça, em conjunto com os demais membros da equipe pedagógica.

#### D – Do Apoio Pedagógico

Art. 14. Caso o aluno não apresente desempenho satisfatório, deverá receber atendimento através da formação de grupos de apoio pedagógico.

§ 1º O apoio pedagógico refere-se ao acompanhamento e melhoria do aproveitamento dos alunos em relação ao tempo previsto e aos conhecimentos a serem apropriados e poderá ser feito através de múltiplas modalidades didático-pedagógicas que se mostrem adequadas.

§ 2º Os grupos de apoio pedagógico serão compostos por alunos que apresentem necessidades semelhantes no processo de construção das competências, atendidos por Professores com um horário especificado ou que venham desenvolvendo programas direcionados para este tipo de trabalho.

§ 3º As atividades de apoio pedagógico poderão ser oferecidas no próprio turno do aluno ou em turno oposto, conforme a necessidade e a disponibilidade da Unidade Escolar e do corpo docente, e serão ministradas por Professores da equipe do Departamento, sob a supervisão dos respectivos Coordenadores Pedagógicos/ Responsáveis por Coordenação Pedagógica.

#### E – Da Aprovação

Art. 15 Será promovido à série seguinte o aluno que, tendo concluído todas as etapas avaliativas regulares previstas nesta Diretriz, apresentar o desempenho esperado quanto aos parâmetros estabelecidos pelos Departamentos Pedagógicos, cumprindo também a exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, estabelecida pela Lei nº 9394/ 96.

### **III – Do Conselho de Classe**

Art. 16 O Conselho de Classe (COC) é a instância competente para analisar e avaliar coletivamente o processo pedagógico e deverá acompanhar o progresso individual do aluno e a evolução da turma no processo de aprendizagem, através de registros diversos para lastrear decisões, objetivando alterar, corrigir ou implementar a dinâmica do processo, sem alterar o disposto nesta Diretriz.

§ 1º Ao final de cada Certificação, está prevista a realização de Conselhos de Classe.

§ 2º Em todos os Conselhos de Classe, deverá ocorrer a avaliação do processo de ensino aprendizagem e do trabalho pedagógico desenvolvido.

§ 3º O Conselho de Classe Final deverá deliberar sobre a promoção ou retenção do aluno cujo desempenho não corresponder ao disposto no Art. 15, definindo o registro formal da situação de aprendizagem a ser comunicada aos responsáveis.

Art. 17 As decisões do COC só serão válidas se atendidos os critérios estabelecidos nas Portarias nºs 1200/96, 115/99 e 820/04.

#### **IV – Disposições finais**

Art. 18 As Fichas-síntese de Avaliação constituem-se na comunicação institucional do desempenho escolar dos alunos em cada um dos períodos letivos.

Art. 19 Após cada Certificação, serão emitidas Fichas-síntese de Avaliação, com a frequência dos alunos e o resultado do seu desempenho em todos os componentes curriculares, expressos pelas indicações previstas no Artigo 11.

§ 1º As Fichas-síntese de Avaliação serão entregues aos responsáveis, mediante recibo.

§ 2º É de responsabilidade do Professor o lançamento dos indicadores de desempenho e da frequência dos alunos.

Art. 20 As normas de trancamento de matrícula são aquelas já estabelecidas na Portaria nº 1282/ 04.

Art. 21 A presente Diretriz de Avaliação do Ensino estará vigorando no ano letivo de 2005.

Art. 22 Normas complementares a esta Diretriz de Avaliação do Ensino serão editadas, quando necessário, a juízo da Secretaria de Ensino.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, com assistência da Secretaria de Ensino.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILSON CHOERI